



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

08 - 05 - 2020

Jornal A.M.P.

Página 212

Edição 2005

Marisete

Ass. Responsável

LEI Nº 1980/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE ALUNOS QUE AGUARDAM VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da vereadora Dra. Isabel Cristina Pereira Costa, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigado a publicar e atualizar as listas de espera dos alunos que aguardam vaga para serem matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – As listas disponibilizadas devem ser específicas para cada idade, constando todos os alunos que aguardam vaga.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do aluno, que poderá ser identificado pelo número de ordem do Cadastro Municipal, e pelas iniciais de seu nome.

**Art. 3º** - As listas de espera que tratam essa lei deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico no sítio oficial do Município, e com acesso irrestrito a todos, contendo a ordem de inscrição para a chamada dos alunos, salvo transferências originadas de outros Municípios.

**Parágrafo único** – As listas de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas trimestralmente, devendo constar a data de sua publicação, e sem a exclusão da lista anterior do sítio do Município.

**Art. 4º** - As listas de espera devem conter:

I – a data do requerimento da vaga;

II – a ordem que o aluno ocupa na lista de espera;

III – a relação dos alunos já atendidos, por meio da divulgação que garanta o seu anonimato, ou o motivo da desistência ou exclusão da lista, sendo justificado neste último caso; e

IV – a data de nascimento do aluno.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, as listas estarão sujeitas a alterações nos casos de:

- I – transferência originada em outro Município; ou
- II – cumprimento de decisão judicial.

**Art. 5º** – Os Centros Municipais de Educação Infantil fixarão em local visível as principais informações desta lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 06 de Maio de 2020.



Helio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal